TERMO DE CONTRATO Nº 072/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 072/2025, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI** e a empresa **ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA,** OBJETIVANDO a **"CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE NO BAIRRO JOÃO CAMPELO, ITAMARATI/AM – FNDE – CRECHE TIPO 1 – TERMO DE COMPROMISSO Nº 962539/2024/FNDE/CAIXA,** de acordo com o projeto da engenharia, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI**, inscrita no CNPJ nº 04.628.376/0001-04, situada à Rua Boa Vista, nº 200 – CENTRO – Itamarati/AM – CEP 69.510-000, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, brasileiro, casado, **Prefeito Municipal de Itamarati**, portador da Cédula de Identidade nº 0864754-2 SSP/AM e do CPF nº 342.917.922-04, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 34.294.555/0001-05**,** E-mail: elp@elpconstruções.com, Telefone: (92) 99208-4344, estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Rua Rio de Janeiro, nº 145, Sala 08, Bairro Flores, CEP: 69.058-421, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **KAROL AMORIM HENRIQUE DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 026.653.452-00, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Mogi Mirim, nº 51, Bairro Alvorada 01, CEP: 69.043-200, Manaus/AM, considerada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, modalidade **Concorrência Eletrônica nº 009/2025** devidamente homologada pelo

CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **"CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE NO BAIRRO JOÃO CAMPELO, ITAMARATI/AM – FNDE – CRECHE TIPO 1 – TERMO DE COMPROMISSO Nº 962539/2024/FNDE/CAIXA,** de acordo com o projeto da engenharia**".**

1.2. O **Termo de Referência** integra o presente contrato em todas as suas condições.

1.3. A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE,** especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na **Lei 14.133/21** e quanto às especificações**.**

1.4. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.4.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

1.4.2. Conforme fundamentação descrita em tópico específico do documento de formalização de demanda, a contratação deve ocorrer por meio da realização de procedimento de **Concorrência Eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 6º XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento de Contratação e Execução deverá observar as diretrizes previstas nos seguintes dispositivos normativos: Lei Federal 14.133/2021 – Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública e Normas Especiais, e Decreto Municipal nº 706/2024.

1.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. A obra deverá cumprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e suprirá as demandas existentes. Desta forma se faz necessário à contratação de Empresa para Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Creche no Bairro João Campelo, Itamarati/AM - FNDE - Creche tipo 1 em Itamarati/AM, para suprir a necessidade de ampliar

o acesso à educação de qualidade, atender a demanda crescente de alunos e fortalecer o ensino no município. Portanto, faz-se necessário a abertura do procedimento licitatório conforme determina a Lei Nº 14.133/2021.

1.5.2. A Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Creche no Bairro João Campelo, Itamarati/AM - FNDE - Creche tipo 1, busca expandir o ensino escolar infantil que contribuirá para a melhoria do desempenho dos estudantes.

1.5 . 3 . A Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Creche no Bairro João Campelo, Itamarati/AM - FNDE - Creche tipo 1, configura-se como uma estratégia para o fortalecimento da rede de ensino, melhoria dos indicadores educacionais de Itamarati, assim como atender a população que vive em vulnerabilidade social, pois permite que os pais possam trabalhar com tranquilidade, sabendo que seus filhos estão em um ambiente seguro, produtivo e acolhedor durante todo o dia.

1.5.4. Desta forma, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa. Assim, face à eventualidade da obra propomos a vigência do Contrato por 300 (trezentos) dias, de acordo com as especificações constantes deste Termo.

1.6. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia, pelo menor preço, para execução dos serviços para construção de Construção de Creche e Escola de educação infantil, Creche no Bairro João Campelo, Itamarati/AM – FNDE – Creche tipo 1 – Termo de compromisso nº 962539/2024/FNDE/CAIXA, conforme especificações e quantidades, estabelecidas no Termo de referência e nos requisitos da contratação descritos no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

ITEM	Descrição do Objeto	Valor
1	Construção de Creche e Escola de educação infantil, Creche no Bairro João Campelo, Itamarati/AM – FNDE – Creche tipo 1 – Termo de compromisso nº 962539/2024/FNDE/CAIXA	R$ 6.025.184,22

PLANILHA RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TOTAL	PESO (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,00	R$ 541.349,46	8,98 %
2	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES	1,00	R$ 84.884,29	1,41 %
3	FUNDAÇÕES	1,00	R$ 171.808,23	2,85 %
4	SUPERESTRUTURA	1,00	R$ 1.162.001,62	19,29 %
5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	1,00	R$ 191.137,44	3,17 %
6	ESQUADRIAS	1,00	R$ 549.514,09	9,12 %
7	SISTEMAS DE COBERTURA	1,00	R$ 442.030,52	7,34 %
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	1,00	R$ 82.159,99	1,36 %
9	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO	1,00	R$ 609.816,11	10,12 %
10	SISTEMAS DE PISOS	1,00	R$ 406.665,64	6,75 %
11	PINTURAS E ACABAMENTOS	1,00	R$ 185.824,76	3,08 %
12	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	1,00	R$ 150.650,60	2,50 %
13	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	1,00	R$ 49.345,81	0,82 %
14	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	1,00	R$ 112.340,88	1,86 %
15	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS	1,00	R$ 115.662,90	1,92 %
16	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	1,00	R$ 4.913,09	0,08 %
17	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1,00	R$ 71.168,18	1,18 %
18	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 110V	1,00	R$ 474.322,56	7,87 %
19	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	1,00	R$ 27.120,51	0,45 %
20	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	1,00	R$ 77.495,06	1,29 %

21	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	1,00	R$ 14.162,72	0,24 %
22	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	1,00	R$ 42.105,10	0,70 %
23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1,00	R$ 221.789,90	3,68 %
24	FECHAMENTO - MURO	1,00	R$ 230.371,51	3,82 %
25	SERVIÇOS FINAIS	1,00	R$ 6.543,25	0,11 %

Para a execução total da obra o preço global será de R$ 6.025.184,22 (seis milhões, vinte e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

1.7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ENTREGA

1.7.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos.

1.7.2. Os serviços desta licitação deverão ser prestados nos prazos e preços estipulados;

1.7.3. O Local de Prestação de Serviços é na Zona Urbana do Município de Itamarati/AM.

1.7.4. Endereço: Estrada Itamarati Quiriru, n. 0, Lote 2, Bairro João Campelo, Itamarati/AM

1.7.5. O prazo de entrega dos serviços será conforme ordem de serviços emitida pela Prefeitura de Itamarati pelo setor requisitante.

1.7.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

1.7.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses)** contados do da data de assinatura do contrato, de **04/09/2025 com término em 04/09/2026** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de **execução da obra será de 300 (trezentos) dias**, conforme cronograma físico financeiro.

2.3. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 107, Lei n. 14.133 de 1° de abril de 2021, a critério do município.

2.4. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.7. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.8. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.9. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR/ PAGAMENTO

3.1. Pelo desempenho do contrato, a CONTRATANTE pagará o **valor Global** de **R$ 6.025.184,22 (seis milhões, vinte e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).**

3.2 O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário, **Banco Bradesco, Agência: 2239, Conta corrente: 51290-7,** ou Transferência Eletrônica

Disponível (TED) em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota de serviço e certidões negativas, bem como atesto da Secretaria Municipal de Finanças.

3.3. O presente contrato é irreajustável e sobre os valores não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza, excetuando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

3.4. A CONTRATANTE não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

3.5. Junto à Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os recibos de entrega devidamente assinados, carimbados e datados pelos responsáveis do material.

3.6. O objeto deste termo será feito à contratada em conforme ordem de serviço ou documento equivalente, após da entrega do objeto, em até quinze (15) dias, mediante visto fiscal e após apresentação da nota fiscal;

3.7. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Itamarati, do Termo de Recebimento provisório da prestação de serviço.

3.8. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

4.1 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.2 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

4.2.1 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento de 2025, através das seguintes rubricas orçamentárias**:**

02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0125.1015.0000 – Construção Ampliação e/ou Reforma de Creches
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 569 – Termo de Compromisso nº 962539/2024/FNDE/CAIXA
F.R.: 500 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES E OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos:

6.1.1. Do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) fiscalizar o fornecimento do CONTRATADO, inclusive ordenando a suspensão do serviço, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO e sem que este tenha direito a qualquer indenização.

6.1.2. Do CONTRATADO: perceber o valor correspondente, na forma e prazos convencionados.

6.2. Das Obrigações:

6.2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos na forma ajustada;

b) disponibilizar os dados e elementos do registro próprio para consulta;

6.2.2. DO CONTRATADO:

a) prestar o fornecimento dos produtos na forma ajustada, executando-o de modo satisfatório e de acordo com os prazos, técnicas e demais condições contratualmente avençadas;

b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação;

d) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor e pertinentes às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros cuja comprovação se fizer necessária no curso da contratação;

e) assumir integral responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas resultantes de quaisquer vínculos que mantenha com seus empregados ou trabalhadores;

f) disponibilizar tantos profissionais quantos for necessário ao integral atendimento do objeto contratado;

g) substituir qualquer profissional que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado inadequado, não se adapte ou não atenda aos requisitos.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **ANTÔNIA SANDRA GOMES DO NASCIMENTO** e **ELIELSON DA SILVA FIÊSCA**, conforme Portaria Municipal nº 2051/2025.

7.2. O fiscal de contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da **FISCALIZAÇÃO** previstas.

7.3. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** designa como **Gestor deste Contrato**, a servidora **MAGDA DA COSTA BARROSO**, conforme Portaria nº 2051/2025, para as questões administrativas.

8.2. Compete o gestor acima designado, dentre outras atribuições:

I - Acompanhar o processo em todas as suas fases, até a assinatura do contrato;

II - Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;

III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos.

IV - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - Verificar se a execução de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VIII - Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX - Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

X - Verificar se o prazo de execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XI - Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;

XII - Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

XIII - Zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XIV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

XV - Solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;

XVI - Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XVII - Encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

XVIII - Manter sob sua guarda os processos de contratação.

8.3. Os gestores de Contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, têm particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

8.4. As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

a) advertência;

b) suspensão;

c) demissão;

d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

e) destituição de cargo em comissão;

f) destituição de função comissionada

8.5. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

8.6. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

8.7. A responsabilidade civil decorre de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

8.8. Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

8.9. São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Serão incorporados a este **CONTRATO,** mediante Termo Aditivo quaisquer modificações, que venham ser necessária durante sua vigência nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021, e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

10.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

10.3. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.4. Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

10.5. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

10.6. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.7. Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

10.8. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

10.9. Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

10.10. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

10.11. Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

10.12. Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os titulares envolvidos;

c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.13. Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

10.14. Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

10.15. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, notadamente se a CONTRATADA:

a) Falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

b) Proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;

c) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

d) Paralisar os serviços, sem justa causa ou motivo de força maior;

e) Descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;

f) For negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

g) Inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

h) Ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade dos serviços;

i) Cometer reiteradas faltas na sua execução

11.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida neste contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

11.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará está em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Em caso de inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento e demais infrações contratuais, a **CONTRATADA**, sem prejuízo a responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito as penalidades contidas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS PRELIMINARES

13.1. As despesas referentes ao deslocamento de funcionários e materiais, juntamente com a alimentação dos funcionários serão por conta do contratado, sendo descartada a possibilidade de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas deste Contrato.

14.2 - Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.078/90 e Lei Federal nº 13.709/18 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. A empresa vencedora devera declarar que está pronta para iniciar os serviços e não ficar discutindo pontos para prejudicar seu início ou infringir as normas legais vigentes.

14.4. Neste sentido, encaminhamos o presente termo, com toda a documentação necessária e solicitamos agilidade desta Superintendência de Licitação para o cumprimento dos prazos previstos.

14.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO e demais especificações da contratação, sendo que fica fazendo parte integrante deste Contrato, o termo de referência e suas especificações técnicas constantes na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Itamarati – AM, se adequarem à forma eletrônica.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

16.1. As partes elegem desde já o foro desta **COMARCA DE ITAMARATI**, para dirimir quaisquer ações ou demandas resultantes da execução desta **CONTRATO**, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

Itamarati/AM, 04 de setembro de 2025.

JOAO MEDEIROS CAMPELO:34291792204

Assinado digitalmente por JOAO MEDEIROS CAMPELO:34291792204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=32143163000110, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOAO MEDEIROS CAMPELO:34291792204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.04 12:34:05-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal de Itamarati/AM
CONTRATANTE

KAROL AMORIM HENRIQUE DE SOUZA:02665345200

Assinado de forma digital por KAROL AMORIM HENRIQUE DE SOUZA:02665345200
Dados: 2025.09.04 12:02:26 -04'00'

ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 34.294.555/0001-05
CONTRATADA
KAROL AMORIM HENRIQUE DE SOUZA
CPF nº 026.653.452-00
SÓCIO/DIRETOR ADMINISTRATIVO

Testemunhas:

1ª_____
CPF nº

2ª_____
CPF nº